



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 13314

Processo : 201608302-00
Município : Conceição do Araguaia
Órgão : Prefeitura Municipal
Assunto : Consulta solicitando esclarecimento sobre as regras para concessão de diárias aos servidores da Prefeitura, bem como sobre a existência de instrumento legal que regule a obrigatoriedade de apresentação de relatório de viagem
Exercício : 2016
Interessado : **Rufino Amorim Paracampos** – (Secretário de Governo)
Relator : Conselheiro **José Carlos Araújo**

EMENTA: Consulta. Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia. Exercício de 2016. Pela aprovação da resposta à consulta.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 034 a 038 dos autos, que passam a integrar esta decisão: aprovar a resposta à consulta, nos termos apresentados às fls. 038 dos autos.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de junho de 2017.


Conselheiro **Daniel Lavareda**
Presidente


Conselheiro **José Carlos Araújo**
Relator

Presentes: Conselheiros Aloísio Chaves, Cezar Colares, Antonio José Guimarães, Sérgio Leão, Substituto Sérgio Dantas e a Procuradora Maria Inez Gueiros

WR



PROCESSO N° : 201608302-00
PROCEDÊNCIA : Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia
EXERCÍCIO : 2016
ASSUNTO : Consulta

Relatório

Versam os autos sobre consulta apresentada pelo Sr. Rufino Amorim Paracampos – Secretário do Município de Conceição do Araguaia, na qual solicita os esclarecimentos sobre as regras para concessão de diárias aos servidores da prefeitura, bem como sobre a existência de instrumento legal que regule a obrigatoriedade de apresentação de relatório de viagem.

Verifica-se que a presente consulta foi conhecida, tendo em vista que foram preenchidos todos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 298 e 299 do Regimento Interno deste Tribunal, conforme manifestação de fls. 04 dos autos. Após, foram os autos remetidos para a 7ª Controladoria para manifestação, nos termos do art. 300, §4º do Regimento Interno.

É o relatório.

Fundamentação

Após Parecer Técnico emitido pela 7ª Controladoria em relação a matéria, conclui-se.

Verificou-se que não existe nenhuma normatização deste Tribunal de Contas quanto aos procedimentos que devem ser seguidos pelos jurisdicionados para concessão de diárias ou apresentação de relatório de viagens.

Sobre o assunto existe apenas entendimento fixado por meio da Resolução n° 8959/2008/TCM/PA¹, segundo a qual se exige, no caso de fixação de diárias para prefeito, vice-prefeito, secretários e servidores públicos municipais, previsão em Lei Ordinária ou em Decreto Municipal regulamentador, devidamente autorizado em Lei Ordinária Municipal e Resolução, quando se tratar de fixação de diárias para Vereadores e Servidores Públicos das Câmaras Municipais.

Apesar da ausência de normatização, constatou-se que existe Manual Prático

¹ Fixação de despesa para Vereadores e Servidores públicos da Câmara Municipal;

1.1 Espécie normativa adequada: Resolução ou Lei Ordinária.

1.2 Iniciativa de Lei Ordinária: do Chefe do Legislativo Municipal (Presidente da Câmara).

1.3 Fixação para Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários e Servidores Públicos do Executivo Municipal;

1.4 Espécie normativa adequada: Lei Ordinária ou Decreto Municipal regulamentador, devidamente autorizado por Lei Ordinária Municipal;

1.5 Iniciativa de Lei Ordinária: do Chefe do Executivo Municipal (Prefeito).



para Fornecimento, Acompanhamento, e Comprovação de Despesas com Diárias de Viagens concedidas aos Servidores e Agentes Políticos Municipais, elaborado com base na sistemática dotada por este Tribunal para os atos de concessão de diárias e sua correspondente comprovação pelos seus próprios servidores, nos termos da Resolução nº 9.906/2010/TCM-PA.

Considerando que mencionado Manual foi elaborado com o objetivo de dar esclarecimento e orientações técnicas e procedimentais aos jurisdicionados, será utilizado como fundamento para presente resposta. Assim, passa-se a se manifesta nos seguintes termos:

A realização de despesas pela Administração Pública sempre deve atender aos princípios enumerados no art. 37² da Constituição Federal, dentre os quais o princípio da legalidade. Por este princípio, toda despesa deve estar amparada em lei autorizativa para que seja considerada regular. Assim, seguindo a regra, as despesas para pagamento de diárias para custeio de viagens também devem estar previstas em lei.

Sobre esse ponto, reiterou-se a orientação já fixada na Resolução nº 8959/2008/TCM/PA, acima mencionada, que exige previsão em Lei Ordinária ou em Decreto Municipal regulamentador, devidamente autorizado em Lei Ordinária Municipal, no caso de fixação de diárias para Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores Públicos Municipais.

O ato legal municipal normatizador das diárias deverá fixar os valores a serem pagos, tendo como base o princípio da razoabilidade e considerando o valor da receita municipal e o montante da despesa prevista no orçamento, bem como, o local de destino. O ato normatizador também deverá prever os casos de cabimento ou não de diárias, levando em consideração, nesse caso, o período de afastamento e os destinatários dessas diárias, admitindo-se a fixação de diárias, em um mesmo ato, para os servidores e agentes políticos do mesmo poder, inclusive com valores diferenciados.

Ainda em relação ao ato legal municipal normatizador, não se admite a aprovação de atos legais com efeito retroativo, ou seja, com objetivo de fundamentar pagamento de diárias concedidas anteriormente à sua aprovação. Por se tratar de pagamento com caráter indenizatório, ou seja, que visa ressarcir as despesas decorrentes da mudança do local de trabalho, o pagamento das diárias deve sempre atender as regras e valores previsto no ato vigente à época de sua concessão. Com isso, no caso de ausência de

² A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



ato fixador, fica vedada a sua concessão.

Buscando dar maior didática a vertente orientação, o Manual Prático para Fornecimento, Acompanhamento e Comprovação de Despesa com Diárias de Viagens concedidas aos Servidores e Agentes Políticos Municipais reforçou a necessidade de procedimentos administrativos internos, devidamente regulamentados, sugerindo a adoção dos procedimentos já utilizados por este Tribunal, também previsto na Resolução nº 9.906/2010/TCM/PA, quais sejam:

- Solicitação do beneficiário e/ou Chefia imediata: o processo de concessão de diárias deverá ser formalizado por escrito, iniciando-se através de memorando ou expediente equivalente, pelo qual o servidor ou agente político apresentará seu requerimento, devidamente motivado, indicando o número de dias de deslocamento, o destino e o objetivo da viagem. Nesse ponto, o Manual atenta para necessidade de “especial atenção quanto à justificativa, posto que o objetivo da viagem deverá estar com plena adequação às atribuições do beneficiário e com a atividade desempenhada pelo órgão ao qual está vinculado, estando vedada a concessão de diárias, com finalidade que não tenha tal compatibilização ou para interesse particular e, mais ainda, sem justificativa/motivação específica”;
- Autorização da Chefia Imediata e Deferimento do Chefe do Poder ou Autoridade Designada para tal autorização: o processo administrativo autuado será encaminhado previamente à chefia imediata (em caso de diárias solicitadas por servidor) para autorização, após a qual seguirão à autoridade responsável pela ordenação de despesas (dirigentes máximo do órgão ou entidade), objetivando o deferimento da mesma;
- Formalização do Ato de Concessão e sua Publicidade: após a autorização, o Setor/Departamento de Recursos para a elaboração a Portaria de Concessão de Diárias e sua correspondente publicação, fazendo constar, em seus termos, amplo detalhamento sobre o caso concreto;
- Providências de Pagamento e sua Comprovação Documental: caberá ao setor financeiro do ente municipal concessor proceder ao pagamento das diárias, em regra, antes do início do deslocamento, fazendo a comprovação documental, nos autos do processo administrativo, por meio de Nota de Empenho, Ordem de Pagamento e Comprovante de Pagamento, o qual deverá se dar através de depósito bancário junto à conta vinculada do beneficiário (preferencialmente);



Estado do Pará
Tribunal de Contas dos Municípios
Conselheiro José Carlos Araújo

37
~

- Comprovação de Realização do Deslocamento pelo Servidor e Agente Político – Relatório de Viagem: dentro do prazo fixado pela Portaria de Concessão, o beneficiário das diárias deverá apresentar o competente Relatório de Viagens, acompanhado da documentação comprobatória de sua realização. Acerca do assunto, o Manual ressalta que “é vedada a autorização de nova viagem, sem prestação de contas da anteriormente realizada, cabendo, em casos excepcionais, a expressa ciência da autoridade superior, quanto a tal situação e sua autorização, sob responsabilidade pecuniária solidária, caso não haja, em momento seguinte, a correlata” prestação de contas;
- Análise do Controle Interno: por fim, os autos serão submetidos ao Controle Interno para emissão de parecer de conformidade.

É o Relatório.



VOTO

Assim, conclui-se que a presente consulta foi formulada por autoridade competente e suscitada em dúvida na aplicação de dispositivos legais, de competência fiscalizatória deste TCM-PA, em tese, pelo que passo a análise do mérito da mesma.

Pelo exposto, conheço da presente consulta formulada pelo Sr. Rufino Amorim Paracampos – Secretário do Município de Conceição do Araguaia, no sentido de esclarecer sobre as regras para concessão de diárias aos servidores da prefeitura, bem como sobre a existência de instrumento legal que regule a obrigatoriedade de apresentação de relatório de viagem.

Diante do acima exposto, e considerando a existência de Manual Prático para Fornecimento, Acompanhamento e Comprovação de Despesas com Diárias de Viagens concedidas aos Servidores e Agentes Políticos Municipais, elaborado com base na sistemática adotada por este Tribunal para os Atos de concessão de diárias e sua correspondente comprovação pelos seus próprios servidores, nos termos da Resolução nº 9.906/2010/TCM-Pa, e seu objetivo orientador e esclarecedor, sugere-se a ratificação de suas orientações e modelos propostos para que seja utilizado pelos jurisdicionados.

Esta é a resposta à consulta formulada, que submeto à deliberação do Egrégio Plenário.

Belém, 27 de junho de 2017

José Carlos Araújo

Conselheiro Relator TCM-PA